

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R n.º 1355/73

Aprovado por Deliberação

Em 11 / 7 / 1973

PROCESSO CEE N.º 1255/73

INTERESSADO - SANG JIN KANG

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro ANTONIO D'ÁVILA

HISTÓRICO - Sang Jin Kang, filho de Yung Lee Kang e de Sunwoo Jung Ja, nascido em Chung Chyoung Nam-Do, em 15 de junho de 1958, domiciliado e residente em São Paulo, à Rua Frederico Alvarenga, 260, Apto 54, requer a equivalência de seus estudos feitos em escolas de país estrangeiro e que foram os seguintes:

Curso Primário, de 6 séries, na Escola Bui Kwang, em Seul - Coréia.

Curso Ginásial, de três séries, mas de que fiz apenas 2 séries, no Young Nak no mesmo país e cidade, quando estudou, em conjunto: Língua Coreana, Estudos Sociais, Matemática, Ciências, Educação Física, Música, Belas Artes, Língua Estrangeira (Inglês), Anti-Comunismo e Moral, Bíblia, Comércio.

Documentação - Certificado de Nota Acadêmica, expedido pelo Ginásio Young Nak, com as matérias estudadas pelo requerente e respectivas notas, dados sob forma de letras, a saber: A - 90 - 100, B - 80- 90, C- 70 - 79 e D - 60 - 69. O documento está devidamente traduzido e autenticado, com o visto das autoridades consulares. Há, ainda, um certificado de frequência do requerente.

FUNDAMENTAÇÃO - O requerente, com 8 anos de estudos, em seu país de origem, pode ter equivalência dos estudos que realizou ao nível da 7ª série do nosso ensino de 1º grau, de acordo com a Lei 4.024/61, Resolução 19/65 e jurisprudência firmada por este Conselho.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, somos de parecer que Sang Jia Kang pode matricular-se na 8ª série do ensino de 1º grau, devendo submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 25 de maio de 1973

a) Conselheiro ANTONIO D'ÁVILA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realicada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: António d'Ávila, José Conceição Paixão, Maria Ignez L. de Siqueira, Maria de Lourdes M. Haidar.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1973

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
Vice Presidente em exercício